



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.853, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

*"Institui a semana do passarinheiro no município de Lajinha, a ser comemorada anualmente em data alusiva ao dia do passarinheiro, e autoriza a realização de Torneios de Pássaros, obedecendo aos critérios legais."*

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Lajinha a semana do passarinheiro, a ser comemorada anualmente na semana do dia do passarinheiro, ou seja, 05 de outubro.

**Art. 2º.** Durante a semana do passarinheiro poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e ambientais voltadas à conscientização sobre a criação legal de pássaros silvestres, a prevenção no meio ambiente e a valorização dos passarinheiros do município.

**Art. 3º.** Fica autorizada, no período da semana do passarinheiro, a realização de torneiros de pássaros desde que:

I – Os pássaros participantes estejam devidamente anilhados e registrados no órgão competente conforme a legislação ambiental vigente.

II – Os organizadores apresentem toda a documentação exigida pelos órgãos ambientais, IBAMA, IEMA ou outros órgãos competentes.

III – O local de torneio esteja adequado às normas ambientais, sanitárias e segurança, conforme a orientação dos órgãos competentes.

IV – O torneio seja realizado por ou em parceria com associações legalmente constituídas de passarinheiros.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, divulgar e participar das atividades previstas nesta lei, bem como firmar parcerias com associações, entidades e órgãos públicos para a sua efetiva realização.

Renato Cardoso de Laia  
Prefeito  
001.717.776-62



**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na ratificação e revoga disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (12/9/2025).

  
**RENATO CARDOSO DE LAIA**

Prefeito